



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA N° 001/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS E A
EMPRESA DIRETRIZ SERVIÇOS E COMÉRCIO GERAL LTDA**

A União, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS**, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Urca, na cidade do Rio de Janeiro / Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, neste ato representado pelo Diretor Substituto **MÁRCIO PORTES DE ALBUQUERQUE**, nomeado pela Portaria nº 15, de 07 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2016, portador da carteira de identidade nº 06.720.696-1 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 927.646.497-20, de matrícula SIAPE nº 0672808, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DIRETRIZ SERVIÇOS E COMÉRCIO GERAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.854.219/0001-35, sediada na Rua Visconde do Uruguai, nº 531, sala 54, Bairro Centro, na cidade de Niterói, Estado RJ, CEP:24.030-078, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ DA SILVA BELARMINO**, portador da Carteira de Identidade nº 075821561, expedida pelo DETRAN RJ, e CPF nº 918.969.247-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 01206.000252/2022-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 007/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a empresa de engenharia especializada para a execução de serviços de empreitada, com fornecimento de material e mão de obra, para a adequação de uma portaria de acesso ao Edifício Ministro João Alberto, localizado neste Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/05/2023 e encerramento em 28/09/2023.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada 02/05/2023, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Contrato.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do marco supra referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

CNPJ: 04.044.443/0001-35

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 154.274,03 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e setenta e quatro reais e três centavos)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. As medições serão realizadas quinzenalmente, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente medidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240120

Fonte: 000000001

Programa de Trabalho: 172533

Elemento de Despesa: 339039

PI: 2000000E-03

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Contrato.

- 5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

- 5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.5.1. o prazo de validade;
- 5.5.2. a data da emissão;
- 5.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.5.4. o período de prestação dos serviços;

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

CNPJ: 04.044.443/0001-35

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>

5.5.5. o valor a pagar; e

5.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

CNPJ: 04.044.443/0001-35

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>



5.17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

5.17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Cronograma Físico-Financeiro, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

5.17.2.1. O pagamento será quinzenal de acordo com as medições, mediante a apresentação de nota fiscal aprovada pela Fiscalização do CBPF. Para a liberação da 1ª medição a CONTRATADA deverá ter cumprido a 1ª quinzena, estar implantada, apresentar a respectiva ART.

5.17.2.2. Para a liberação da última medição, está condicionada a apresentação de "As Build" e garantias.

5.17.2.3. As medições somente serão pagas após a aprovação da Fiscalização.

5.17.3. Do Cronograma Físico-Financeiro:



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	1º QUINZENA	2º QUINZENA	3º QUINZENA	4º QUINZENA	5º QUINZENA	6º QUINZENA	7º QUINZENA	8º QUINZENA	9º QUINZENA	10º QUINZENA	Total
1	ADMINISTRAÇÃO	10.965,47	4,00%	7,00%	11,00%	6,00%	11,00%	4,00%	9,00%	20,00%	21,00%	7,00%	100,00%'
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.177,77	98,77%	1,23%									100,00%'
3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	4.537,98	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	11,11%	0,01%	100,00%'
4	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	1.178,25	60,36%	39,64%									100,00%'
5	INFRAESTRUTURA/FUNDAÇÃO/VIGA BALDRAME	14.276,81	3,55%	54,20%	42,25%								100,00%'
6	SUPERESTRUTURA/LAJE/VIDROS/PILARES	39.671,62	506,83	7.738,03	6.031,95	15,62%	16,97%	33,05%	11,63%	22,73%			14.276,81
7	PAREDES	3.873,06											100,00%'
8	REVESTIMENTO	10.686,96											39.671,62
9	FORRO	1.934,16											100,00%'
10	ESQUADRIA/VIDROS/GRADES	17.870,00				4,31%							3.873,06
11	INSTALAÇÕES	5.309,79				0,39%							100,00%'
12	PINTURA	5363,48											10.686,96
13	COBERTURA	9.812,82											100,00%'
14	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	25.615,84	4,12%	7,41%	11,43%	6,14%	11,52%	4,32%	9,91%	20,17%	21,67%	3,31%	100,00%'
		1.055,37	1.898,13	2.927,89	1.572,81	2.950,94	1.106,60	2.538,53	5.166,71	5.550,95	847,88	25.615,84	
		6.354,86	11.434,77	17.637,12	9.467,18	17.772,78	6.663,20	15.286,92	31.119,51	33.436,54	5.101,11		
		6.354,86	17.789,63	35.426,75	44.893,94	62.666,72	69.329,92	84.616,83	115.736,35	149.172,89	154.274,03		

SELIC
Fis. 834
CBPF



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

6.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI (SICRO) de outubro de 2022

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços, inclusive os materiais utilizados na sua execução, deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Após a contratação, a empresa deverá elaborar uma logística adequada, de forma a não intervir no funcionamento do CBPF.

8.1.2. A montagem do canteiro de obras será indicada pelo **CBPF**.

8.1.3. Haverá uma reunião de início, com a Fiscalização do **CBPF** e o corpo técnico da **CONTRATADA**, representado pelo seu diretor e equipe responsável de campo, apresentando-se mutuamente, de modo a esclarecer as peculiaridades dos serviços de engenharia, e a partir daí, autorizando-a a iniciar.

8.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, uma equipe de serviços de engenharia, incluindo um responsável técnico (Engenheiro Civil Pleno ou Arquiteto Pleno) e um encarregado residente com experiência.

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

CNPJ: 04.044.443/0001-35

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>



- 8.1.5. Os serviços resumem-se em uma reforma de adequação da uma Portaria.
- 8.1.6. Haverá desmontagem do telhado existente, para reaproveitamento eventual futuro, em local apropriado e indicado pelo representante do **CBPF**.
- 8.1.7. O portão existente deverá ser retirado e guardado no local a ser indicado pelo representante do **CBPF**, para ser reaproveitado no projeto atual, com inclusão de uma seção para fechamento total do local indicado no Anexo RT01.
- 8.1.8. Analise estrutural para utilização do espaço a ser construído.
- 8.1.9. O objetivo principal é utilizar uma área para construir a portaria. Notem que estes serviços serão realizados com o **CBPF** em funcionamento e a **CONTRATADA** para tanto deverá se precaver lançando mão de proteções e isolamentos evitando danos às áreas adjacentes e transeuntes.
- 8.1.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Fiscalização do **CBPF** os projetos executivos e de fabricação dos elementos metálicos da cobertura a construir.
- 8.1.11. O **CBPF** sugere que antes de outras providencias de adequação, a **CONTRATADA** caracterize dimensionalmente a área dos serviços de engenharia, topograficamente. Este documento servirá de base para a elaboração dos projetos de fabricação da estrutura metálica em treliça leve, com a precisão necessária.
- 8.1.11.1. O projeto executivo de estrutura da laje nivelada deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, e, portanto, caso ocorram desvios ou sugestões de alterações no projeto de arquitetura, estes deverão ser comunicados a Fiscalização do **CBPF** para análise do mérito e aprovação.

8.1.12. DAS DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES:

- 8.1.12.1. Será escavado e removido a abertura para implementação de uma escada de acesso para o subsolo com as dimensões informada em projeto arquitetônico RT03.
- 8.1.12.2. Será escavado e removido a abertura por onde a gaiola irá descer, no depósito, chegando ao nível do subsolo, como informado no projeto arquitetônico RT03.
- 8.1.12.3. A cobertura e sua respectiva estrutura deverão ser desmontadas.
- 8.1.12.4. A alvenaria baixa (mureta) de contorno ao jardim próximo ao portão 6 deverá ser removida, assim como o jardim retirado.

8.1.13. DO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO:

- 8.1.13.1. Fornecimento de infra e instalação do ar condicionado Split de 36.000 Btu/h na área do salão, excluindo o fornecimento do equipamento, conforme especificações abaixo descritas:

Marca	CARRIER ou similar
Modelo referencia	42ZQA36C5 + 36CCU036515MC
Capacidade Nominal	36.000 Btu/h
Acionamento	220 V / 1Ø / 60 Hz – 1.168 W
Quantidade	01 (um)
Vazão de Ar	1.450 m ³ /h

a. TUBULAÇÃO DE REFRIGERANTE

- As tubulações de refrigerante que interligarão as unidades evaporadoras aos respectivos condensadores, dos condicionadores de ar, deverão ser executadas em tubos de cobre parede 1/16", com todas as derivações e junções do tipo ponta/bolsa, para solda ter os diâmetros externos (OD) segundo a recomendação do fabricante do equipamento, em função da capacidade frigorífica x distância equivalente entre as unidades.
- Os testes de pressão das tubulações devem ser realizados utilizando-se nitrogênio a uma pressão de 200 psig com duração mínima de 24 horas, corrigindo-se vazamentos apresentados.
- Após a aprovação dos testes de pressão será realizada a desidratação interna, com alto vácuo, com utilização de bomba de duplo estágio com deslocamento volumétrico compatível com a capacidade do Sistema, até atingir o valor de 400 micros de HG, durante o tempo indicado pelo fabricante, sendo a leitura executada em ponto distante ao utilizado para o procedimento do vácuo.

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

CNPJ: 04.044.443/0001-35

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>



e na presença da fiscalização do serviço. (Será vedada a utilização do próprio compressor do equipamento para obtenção do vácuo)

iv. Depois da aprovação da desumidificação deverá ser feita a introdução de carga de gás através da conexão da linha de líquido segundo a capacidade do equipamento e o comprimento das linhas de cobre, até atingir-se o ajuste de carga. Já com o ciclo em operação deverá ser feito pelo lado da sucção de modo a se obter as faixas de temperatura de superaquecimento, recomendadas pelo fabricante.

v. A sustentação e fixação das tubulações deverão ser executadas de modo que não venha a provocar deformação nas mesmas, nem como transmissão de vibrações a estrutura do imóvel.

b. INSTALAÇÃO ELÉTRICA AR CONDICIONADO:

i. As interligações elétricas entre os pontos de força, fornecidos junto aos equipamentos, e os respectivos equipamentos deverão ser executadas de acordo com a norma NBR 5410 da ABNT, utilizando-se materiais como disjuntores, eletrodutos, cabos, fios, conduletes e etc., dimensionados de acordo com a boa técnica e de fabricantes conceituados no mercado como: PIRELLI; PETERCO; SIEMENS ou similares.

ii. Deverão ser instalados junto às unidades evaporadoras, no interior dos ambientes a serem atendidos, pontos de dreno, para esgotamento da água condensada nas serpentinas evaporadoras.

iii. Qualquer alteração e/ou substituição de equipamentos e materiais especificados no Projeto, deverão ser comunicados a fiscalização, inclusive nos casos de similaridade, para aprovação.

8.1.14. FUNDAÇÃO:

i. Será escavado aproximadamente 50cm e descartado o volume de solo para escoramento com tábuas de madeira serrada para montagem da estrutura em aço e colocação das formas (coroamento das sapatas e vigas do baldrame).

ii. Deverá ser colocado uma camada de cerca de 10cm de brita compactada no fundo para que não haja penetração do concreto direto com o solo;

iii. O Aço da armação dos blocos, Baldrame e sapata será CA-50 de 10mm cortados com maquinário específico.

iv. A Concretagem dos blocos de coroamento, baldrame, sapatas, adensamento e acabamento com concreto usinado, FCK 30 Mpa bombeado.

v. Executar todo o processo respeitando o tempo de cura segundo norma ABNT NBR;

vi. Aplicar a impermeabilização da viga baldrame segundo norma ABNT NBR;

vii. Construção de escada de acesso ao Subsolo do Edifício Ministro João Alberto. (Medidas no Anexo RT02)

8.1.15. GERAIS:

- Todas as interferências que ocorrerem deverão ser ajustadas;
- Manter o local limpo de entulho;

8.1.16. ESTRUTURA, ALVENARIA E LAJE:

- Montagem de formas para pilares retangulares com tábuas de madeira serrada;
- Armação da viga de estrutura convencional, concreto armado com Aço-50 de 10mm;
- Concretagem dos pilares com concreto, FCK 25Mpa;
- Montagem de forma das Vigas com tábuas de Madeira serrada e pontalete de madeira para escoramento;
- Armação de viga de estrutura convencional, concreto armado com Aço-50 de 10mm;
- Concretagem das vigas com concreto, FCK 25Mpa;



- vii. Fazer a demarcação com assentamento da primeira fiada de blocos estruturais de concreto 14x19x39cm com resistência de 4,5 Mpa;
- viii. Após a demarcação da primeira fiada, esse processo deverá ser terminado com assentamento dos blocos para fechamento de toda a área. Para deixar em ponto de Laje;
- ix. Montagem da forma de laje maciça com tábua de madeira serrada e pontalete de madeira para escoramento;
- x. Armação de Laje de estrutura de concreto armado utilizando CA-50 de 6.3mm;
- xi. Concretagem da Laje com concreto usinado, FCK-25Mpa com uso de bomba;
- xii. Aplicação de chapisco na área interna e externa para ancoragem da massa.
- xiii. Aplicação da massa única para recebimento da pintura na área interna e recebimento de massa acrílica da área externa, espessura de aproximadamente 20mm;
- xiv. Aplicação e lixamento de massa látex em parede;
- xv. Aplicação de massa acrílica para acabamento na área externa;
- xvi. Aplicação de fundo selador acrílico na área externa;
- xvii. Aplicação de Tinta Acrílica Látex;
- xviii. Todo o processo deverá ser executado segundo norma ABNT NBR.

8.1.17. TETO:

- i. Aplicação e lixamento de massa látex em parede
- ii. Aplicação de fundo selador acrílico na área externa;
- iii. Aplicação de Tinta Acrílica Látex;
- iv. Rebaixamento com placas de Drywall, com altura mínima de 2,40m.

8.1.18. ESQUADRIAS E VIDRAÇARIA:

- i. Fornecer e instalar portas de vidro com as respectivas ferragens para o jardim de Inverno com abertura para acesso ao mesmo. (Confirmar medidas de altura no local);
- ii. Fornecer e instalar vidros com as respectivas ferragens para portas e janelas, com ou sem abertura. (Especificação no Anexo RT01);
- iii. Porta em esquadria para acesso a área de depósito;
- iv. Porta corta fogo P-90 para acesso ao subsolo;
- v. Os vidros a serem utilizados deverão ser o vidro laminado 12mm ou vidro temperado 10mm.

8.1.19. PISO E SOLEIRAS:

- i. Preparação do contra piso em argamassa com espessura de 2cm
- ii. Revestimento cerâmico com placas de porcelanato de 60x60cm
- iii. Soleira em granito onde serão instaladas as esquadrias. (Consultar o Responsável técnico do CBPF)

8.1.20. ELÉTRICA, LÓGICA E TELEFONIA:

- a. Projeto
 - i. O projeto de elétrica será realizado pela **CONTRATADA** respeitando o layout indicado no Anexo RT02;
 - ii. O projeto deverá conter diagrama unifilar, que será entregue ao término do serviço junto com a **"As Build"**;
 - iii. Pontos de iluminação Indicados no Anexo (Consultar Medidas no Local);
 - iv. Pontos de Energia indicados no Anexo RT02;



Pontos de Lógica e Telefonia indicados no Anexo RT02.

- 8.2. O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias, com início a partir da assinatura do contrato e da instalação inicial, e seguirá conforme o cronograma Físico-Financeiro, presente no subitem 15.3.
- 8.3. A CONTRATADA deverá manter um mestre no local do serviço, que deverá:
- 8.3.1. Acompanhar e orientar os operários;
 - 8.3.2. Acompanhar diretamente todas as fases, no que se refere à execução dos serviços, de modo a assegurar plena aplicação das especificações técnicas;
 - 8.3.3. Inspecionar os materiais e insumos;
 - 8.3.4. Controlar a aplicação de normas, a solicitação e distribuição aos interessados de laudos e relatórios e guarda de manuais e garantias, para entrega nos momentos oportunos a **CONTRATANTE**;
 - 8.3.5. Garantir a boa qualidade dos serviços e a fidelidade na execução de acordo com os projetos;
 - 8.3.6. Manter atualizado o cronograma dos serviços, sempre em acordo com a Fiscalização;
 - 8.3.7. Manter disponível a Fiscalização um jogo completo dos projetos, atualizados para consultas.
 - 8.3.8. Os serviços deverão ser executados pelos operários da licitante no local do serviço, no horário estabelecido para a jornada de trabalho de construção civil, ou seja, das 7:00 as 17:00 horas de segunda a quinta feira e das 7:00 as 16:00 horas às sextas feiras, aos sábados, domingos e feriados, com prévia autorização da Administração ou Representante autorizado do CBPF se necessário.
 - 8.3.9. Para a execução dos serviços, os operários da licitante deverão estar devidamente uniformizados e identificados, por crachá com foto, munidos de EPI.
 - 8.3.10. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Cronograma Físico financeiro fornecido pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.
 - 8.3.11. A **CONTRATADA** deverá tomar as seguintes providências para a execução dos serviços: Instalar tapumes de madeira ao longo dos trechos do local do serviço;
 - 8.3.12. A licitante deverá designar um responsável, Engenheiro Civil ou arquiteto, com registro no CREA, responsável pela execução dos serviços, que será o contato entre a **CONTRATADA** e a Fiscalização do CBPF;
 - 8.3.13. A **CONTRATADA** fornecerá todo o material, mão de obra e ferramentas necessárias, para a execução dos serviços, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Somente serão aceitos materiais de primeira qualidade, compatíveis com a aplicação a que se destinam, sendo recusados pelo CBPF os que não atenderem as especificações descritas neste Memorial Descritivo e seus anexos abaixo listados.
 - 8.3.14. A **CONTRATADA** tem a obrigação de fornecer a **CONTRATANTE**, uma cópia de todos os certificados, testes e ensaios conforme a ABNT determina.
 - 8.3.15. A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços programados, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do CBPF ou Fiscalização.
 - 8.3.16. Os serviços deverão ser executados, concomitantemente com as atividades normais do CBPF, uma vez que estas não poderão sofrer paralisação.
 - 8.3.17. A **CONTRATADA**, ao comunicar formalmente em Relatório o término do serviço, ou trechos, deverá no ato, declarar que já executou todos os serviços conforme projeto e planilha:
 - 8.3.18. Serão removidos os entulhos e a sobras de materiais, ficando o local completamente livre e desimpedido de todos os resíduos das construções.
 - 8.3.19. Inexistência de vazamento de água ou infiltrações;
 - 8.3.20. Atendimento de todos os itens de projeto.
 - 8.3.21. Os serviços serão recebidos no prazo de 150 (cinquenta dias) dias corridos, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

CNPJ: 04.044.443/0001-35

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>



8.3.22. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3.23. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.4.1.1. Da Reforma de Adequação

8.4.1.1.1. A reforma corresponderá em uma adequação de uma área total aproximadamente de 86m², utilizada para a recepção.

8.4.1.1.2. O CBPF visa utilizar tal área para recepção de convidados pelo acesso a rua Lauro Muller, facilitando no monitoramento e agilidade nos eventos realizados.

8.4.2. Conceitos Gerais da Edificação/Diretrizes

8.4.2.1. A edificação deverá adotar padrões informados e direcionados pela **CONTRATADA**, de forma a garantir à edificação ótima qualidade e máxima eficiência na funcionalidade da mesma.

8.4.3. Descrição da Portaria

8.4.3.1. Portaria pertencente ao CBPF, localizado no bairro da Urca – RJ

8.4.3.2. A fachada da portaria a ser construída deverá ser considerada a acessibilidade, à mais um acesso as instalações do CBPF, considerando também os fatores estéticos e o controle de acesso.

8.4.3.3. A Portaria se trata de um ambiente estruturado, constituída por uma adequação simples a uma área existente. Esse espaço será definido pela sua harmonia e estética, por se tratar de um ambiente recepcionável.

8.4.4. Dos serviços e especificações gerais

8.4.4.1. Todos os pontos energizados sem proteção de isolamento permanecerão fechados ou com proteção mecânica sempre que houver necessidade de afastamento do profissional que estiver fazendo serviços no mesmo, para evitar acidentes.

8.4.4.2. Todos os equipamentos de iluminação retirados para substituição de condutores deverão ser limpos e testados antes de recolocação em seu lugar de origem.

8.4.4.3. Todos os acabamentos de entrada e saída de tubulação em quadros ou caixas serão com acabamento com buchas e arruelas adequadas.

8.4.4.4. Todas as tubulações das derivações para as luminárias terão sua ponta livre com bucha para proteção dos condutores.

8.4.4.5. Não será permitido emenda ou derivações de condutores dentro de tubulações ou qualquer outro ponto do sistema elétrico não visitável.

8.4.4.6. Não será permitido a execução de curvas em eletroduto nem por esforço mecânico nem por aquecimento. Serão empregadas curvas eletroduto em PVC rígido roscável.

8.4.4.7. Todo eletroduto aparente deverá ser fixado à laje de teto ou estrutura metálica por abraçadeira a cada 1,5m em trechos retos e à 0,20m de curvas, caixas de passagem ou condutores.

8.4.4.8. Todos os circuitos e alimentadores serão identificados no diagrama unifilar, nos disjuntores, nos condutores dentro do quadro de distribuição e nas caixas de passagem com materiais indeléveis, anilhas nos condutores e adesivos próximo da alavanca dos disjuntores. Serão identificados inclusive os condutores Neutro junto ao barramento neutro nos quadros.

8.4.4.9. Para as derivações das luminárias empregar onde necessária tubulação em PVC rígido aparente fixado na laje ou estrutura metálica, com terminação em condulete próximo da luminária.

8.4.4.10. A derivação para cada luminária será com 2 (dois) rabichos em cabinhos 750V, 3x1,5mm² com plugue na ponta. Sendo que o rabicho do condutore será com plugue fêmea e o da luminária será macho.

8.4.4.11. Todos os condutores terão identificação de fase no quadro de onde for derivado e nos pontos terminais para equipamentos.

8.4.4.12. Importante aferir com a fiscalização da quantidade e tipos de tomadas a utilizar na cozinha.

8.4.4.13. Na cozinha as instalações deverão ser embutidas nas alvenarias, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

8.4.4.14. Será empregada a seguinte convenção de cores para o isolamento dos cabos:

8.4.4.15. Alimentadores gerais dos quadros cor preta;

8.4.4.16. Fases de circuitos parciais cor vermelha ou preta;

8.4.4.17. Neutro cor azul claro;

8.4.4.18. Retorno cor amarela;

8.4.4.19. Terra cor verde

8.4.5. Notas

8.4.5.1. Os serviços de revestimento de paredes deverão iniciar-se somente depois de concluídos os serviços de alvenaria e concreto, fixações, chumbamentos em geral e estruturas auxiliares que possibilitem a montagem dos painéis.

8.4.5.2. A CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE 3 amostras dos materiais para certificação da espessura e da cor especificada, nas dimensões mínimas de 0,20 a 0,20m.

8.4.5.3. Deverá fornecer também um protótipo ilustrando as diferentes fixações dos painéis em seus suportes, bem como uma amostra aplicada do material selante de junta. Esse protótipo deverá ser utilizado como padrão a ser seguido nos trabalhos de montagem dos referidos painéis.

8.4.5.4. Os materiais deverão ser entregues e armazenados na embalagem original da fábrica. A entrega dos materiais fica condicionada à aprovação das amostras pela CONTRATANTE.

8.4.5.5. A CONTRATADA deverá fornecer um Projeto de montagem completo em seus mínimos detalhes, demonstrando inclusive o melhor aproveitamento de material.

8.4.5.6. Esse Projeto deverá ser apresentado para aprovação à CONTRATANTE, antes do início da execução dos trabalhos.

8.4.5.7. As notas e especificações descritas nos projetos são determinantes e devem ser respeitadas.

8.4.5.8. Todo o serviço a ser executado deverá atender as normas ABNT NBR.

8.4.6. Da Limpeza e Organização

8.4.6.1. A limpeza deverá ser realizada continuadamente durante toda a realização do serviço e ao seu final.

8.4.6.2. Será removido todo o entulho do ambiente, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos.

8.4.6.3. Todas as cantarias, alvenarias, pavimentações, revestimentos, cimentados, pedras, vidros, etc., serão limpos abundante e cuidadosamente lavados de modo a não serem danificadas outras partes por estes serviços de limpeza.

8.4.6.4. Haverá particular cuidado com a remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida nas superfícies das cantarias, das alvenarias, das cerâmicas e de outros materiais.

8.4.6.5. Todas as manchas e salpicos de tinta serão cuidadosamente removidos, dando-se especial atenção à perfeita execução dessa limpeza nos vidros e ferragens dos caixilhos, os quais



deverão estar convenientemente protegidos para que não sejam atacados/ pelos materiais de limpeza.

8.4.7. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.4.7.1. Tapumes

8.4.7.1.1. Em princípio não são necessários tapumes em todo o perímetro, mas apenas quando ocorrerem interferências com áreas do edifício em funcionamento. A Fiscalização deverá aprovar o perímetro do tapume proposto que deverá ser construído com material reciclável. Este será totalmente desmontado no término dos serviços.

8.4.7.2. Medidas de Proteção e Segurança

8.4.7.2.1. As medidas de proteção aos empregados e a terceiros, durante a execução dos serviços, obedecerão ao disposto nas "Normas de Segurança do Trabalho nas Atividades da Construção Civil", de acordo com a NR 18 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

8.4.7.2.2. Para a execução dos serviços, os operários da Licitante deverão estar devidamente uniformizados e identificados, por crachá com foto e EPIs- equipamentos de proteção individual.

8.4.7.3. Segurança

8.4.7.3.1. Deverão ser adotadas todas as medidas de controle de acesso e segurança, necessárias à proteção e segurança de todo o pessoal envolvido e do patrimônio do CBPF. A Licitante é responsável pela guarda e manutenção no canteiro, dos materiais estocados e da reforma, até sua entrega final. A Licitante será responsável pelo controle de identificação de todas as pessoas que tenham acesso ao local dos serviços.

8.4.7.4. Administração

8.4.7.4.1. Será exercida por Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA; Mestre Geral e demais elementos necessários para a execução dos serviços. Caso o registro do profissional não seja do Rio de Janeiro, deverá ser providenciado o visto provisório no CREA/RJ.

8.4.7.4.2. A substituição de qualquer elemento, Engenheiro, Mestre, etc., responsável pela administração direta do serviço, só poderá ser efetuada após análise pelo CBPF do currículo do profissional substituto, que for indicado pela Licitante.

8.4.7.4.3. A Licitante se obriga a manter um perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, desde o seu início até a entrega do serviço.

8.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

CNPJ: 04.044.443/0001-35

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, Urca, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>



8.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Contrato.

8.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.16.1. Os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por representante designado pelo CBPF, denominado simplesmente, FISCAL DO CONTRATO, independentemente de qualquer outra supervisão ou assessoramento, a seu exclusivo juízo.

8.16.2. O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a qualquer hora, a todos os locais onde serão executados os serviços.

8.16.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.16.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.16.5. Serão impugnados pela Fiscalização todos os serviços que não satisfizerem às condições contratuais. A CONTRATADA ficará obrigada a raspar, demolir, substituir e refazer os serviços rejeitados, ficando por sua conta exclusiva as despesas adicionais decorrentes. Tais serviços devem se apresentar prontos e aprovados antes da medição seguinte;

8.16.6. A conformidade do material/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.16.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.16.8. Exigir o uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços, caracterizando uma "não conformidade".

8.16.9. Exigir o cumprimento de todas as disposições firmadas nos documentos contratuais.

8.16.10. Examinar todos os materiais recebidos, antes de sua utilização, e decidir sobre a aceitação ou rejeição dos mesmos.

8.16.11. Rejeitar todo e qualquer material que não tenha sido especificado.

8.16.12. Solicitar o afastamento imediato, de qualquer elemento da Licitante que venha a demonstrar conduta nociva ao bom andamento dos serviços e à Fiscalização ou incapacidade técnica, não podendo tal providência implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais.

8.16.13. Impugnar os serviços que não satisfaçam tecnicamente às condições contratuais.

8.16.14. Acesso a qualquer dependência do canteiro, com a perfeita anuência da Licitante, que deverá facilitar a atuação da Fiscalização em oficinas, depósitos e/ou qualquer outra dependência onde se encontrem materiais destinados à reforma ou em preparo, para sua utilização.

8.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

CNPJ: 04.044.443/0001-35

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>

8.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.1.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

CNPJ: 04.044.443/0001-35

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>



de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Contrato e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.2.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.2.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Contrato, no prazo determinado.

9.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

CNPJ: 04.044.443/0001-35

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>

- 9.2.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 9.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.2.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.2.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.2.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.2.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.2.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 9.2.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 9.2.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.2.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.2.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.2.29. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 9.2.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Contrato;
- 9.2.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

9.2.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.33. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.2.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

9.2.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.2.35.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis 6.496/77 e 12.378/2010);

9.2.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.2.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.2.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Contrato e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.2.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.2.40.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.2.40.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.2.40.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

9.2.40.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.2.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho



Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.2.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.2.41.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.2.41.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

9.2.41.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.2.41.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.2.41.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.2.41.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.2.41.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.2.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.2.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.2.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.2.42.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.2.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.



9.2.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Contrato e demais documentos anexos;

9.2.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

9.2.46. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.2.46.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Contrato e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

9.2.47. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

9.2.48. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de Contrato, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Contrato.

11.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.7. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.8. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.9. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.


Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

CNPJ: 04.044.443/0001-35

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

CNPJ: 04.044.443/0001-35

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2023.

Pelo **CONTRATANTE**



MÁRCIO PORTES DE ALBUQUERQUE

Diretor Substituto

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE DA SILVA BELARMINO
Data: 26/04/2023 12:11:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pela **CONTRATADA**



JOSÉ DA SILVA BELARMINO

Diretor

TESTEMUNHAS
Pelo **CONTRATANTE**

Nome: Francisco Roberto Leonardo

CPF: 386.665.457-04

Pela **CONTRATADA**

Nome:

CPF:

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

CNPJ: 04.044.443/0001-35

Rua Doutor Xavier Sigaud, 150, URCA, Rio de Janeiro, Brasil

Tel.: +55 21 2141-7100 CEP:22290-180

<http://www.cbpf.br>